AO EXPEDIENTE DO DIA 02 de 03 de 1998

Em 02 de 03 de 1998

A Divisão de Assessoria ao Plenário
Em 27/02/98

Secretário Legislativo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

OFÍCIO GS/GCG/N.º 025/98

João Pessoa, 26 de fevereiro de 1998

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 02/03/98
Diretor da Ass. ao Plenário

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho para apreciação de V. Excia., e seus ilustres pares, Mensagem n.º 006/98, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria da Saúde e dá outras providências".

Oportunidade em que renovo votos de apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,

SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor
INALDO ROCHA LEITÃO
Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA

Paraíba
AUSTERIDADE É DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
03
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

Mensagem n.º 006/98

João Pessoa, 13 de fevereiro de 1998.

Senhor Presidente
Senhores Deputados

Honra-me submeter à elevada apreciação dos membros desse Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no Orçamento da Secretaria da Saúde para o corrente exercício, no valor de R$ 1.610.000,00 (Hum milhão, seiscentos e dez mil reais), objetivando a continuidade do Segundo Projeto de Serviços Básicos de Saúde para o Nordeste (Projeto Nordeste II), sendo R$ 1.400.000,00 (Hum milhão e quatrocentos mil reais) provenientes do Governo Federal, e R$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais) da contrapartida Estadual.

O Projeto em referência vem sendo executado no Estado através do Convênio de Colaboração Financeira n.º 084/90, firmado entre o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes do Acordo de Empréstimo n.º 3135-BR, celebrado em 31.12.1990, entre a União e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Adianto a Vossa Excelência que tal medida se faz necessária pelo o fato de o Convênio retro ter sido prorrogado em 30 de dezembro do ano findo, através do Termo Aditivo n.º 17, não havendo, assim, tempo para inclusão dos recursos no Orçamento do Estado para o exercício corrente.

Certo de que os ilustres Pares dessa Colenda Casa compreenderão a importância e o alcance da medida proposta, e por reputar a matéria da mais alta relevância, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado em regime de urgência urgentíssima, esperando, para tanto, contar com o apoio e sensibilidade de Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO INALDO ROCHA LEITÃO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
N E S T A/

ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
04
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

Mensagem n.º

João Pessoa, 13 de fevereiro de 1998.

Senhor Presidente
Senhores Deputados

Honra-me submeter à elevada apreciação dos membros desse Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no Orçamento da Secretaria da Saúde para o corrente exercício, no valor de R$ 1.610.000,00 (Hum milhão, seiscentos e dez mil reais), objetivando a continuidade do Segundo Projeto de Serviços Básicos de Saúde para o Nordeste (Projeto Nordeste II), sendo R$ 1.400.000,00 (Hum milhão e quatrocentos mil reais) provenientes do Governo Federal, e R$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais) da contrapartida Estadual.

O Projeto em referência vem sendo executado no Estado através do Convênio de Colaboração Financeira n.º 084/90, firmado entre o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes do Acordo de Empréstimo n.º 3135-BR, celebrado em 31.12.1990, entre a União e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Adianto a Vossa Excelência que tal medida se faz necessária pelo o fato de o Convênio retro ter sido prorrogado em 30 de dezembro do ano findo, através do Termo Aditivo n.º 17, não havendo, assim, tempo para inclusão dos recursos no Orçamento do Estado para o exercício corrente.

Certo de que os ilustres Pares dessa Colenda Casa compreenderão a importância e o alcance da medida proposta, e por reputar a matéria da mais alta relevância, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado em regime de urgência urgentíssima, esperando, para tanto, contar com o apoio e sensibilidade de Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO INALDO ROCHA LEITÃO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
N E S T A/

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
05
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI N.º 961/98 , de de Fevereiro de 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 1.610.000,00 (hum milhão, seiscentos e dez mil reais) no orçamento da Secretaria da Saúde para o corrente exercício, para continuidade de execução do Programa de Serviços Básicos de Saúde para o Nordeste - PNE II.

Art. 2.º - Os recursos para abertura do Crédito de que trata o artigo anterior se originam das seguintes fontes:

a) da União, R$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais) do Convênio n.º 084/90, celebrado entre o Ministério da Saúde e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria da Saúde, com o seu décimo sétimo Termo Aditivo;

b) do Estado, R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) do orçamento da Secretaria da Saúde, correspondentes a contrapartida Estadual do Convênio.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de Fevereiro de 1998; 109.º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

Aprovado em Único Turno
Em 12/03/98
1.º Secretário

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
07
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

Registrado no Livro de Plen
ás Fls. 24 Sob No 961/98
EM, 02 / 03 / 1998

Publicado no Diário do Po
Legislativo do Dia / /
de 19
EM / / 19

O SECRETÁRIO

Designo como Relator
o Deputado
Em, 11 / 03 / 98
Presidente

Remetido à Secretária Legislativa
Em / /

Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição Justiça e Redação
Em / /19

Secretario Legislativo

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI No 961/98

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria da Saúde, e dá outras providencias.

AUTOR : GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR: Dep. **ANTÔNIO IVO**

PARECER Nº 324/98

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o Projeto de Lei nº 961/98, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. José Targino Maranhão, tem por objetivo obter autorização deste Poder Legislativo para abrir Crédito Especial, no orçamento da Secretaria de Saúde, no valor de R$ 1.610,000,00 (hum milhão, seiscentos e dez mil reais), para continuidade de execução do Programa de Serviços Básicos de Saúde para o Nordeste - PNE II.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Projeto em referência, vem sendo executado no Estado através do Convênio de Colaboração Financeira, firmado entre o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Saúde, com recurso proveniente do Acordo de Empréstimo, celebrado em 31.12.1990, entre a União e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Portanto, esta Relatoria acata o Projeto de Lei em tela, votando pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 961/98, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

É o voto
Sala das Comissões, 11 de março de 1998.

Dep. ANTÔNIO IVO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei No 961/98.

É o parecer.
Sala das Comissões, 11 de março de 1998.

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

Dep. FERNANDO MELO
MEMBRO

Dep. TARCIZO TELINO
MEMBRO

Dep. ANTONIO IVO
MEMBRO/ANTÔNIO IVO

Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO

Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO

Dep. VITAL FILHO
MEMBRO

Aprovado o Parecer da discussão única.
Em 12/03/98
1º. SECRETÁRIO

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI No 961/98

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria da Saúde, e dá outras providencias.

AUTOR : GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR: Dep.

PARECER Nº 325/98

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para exame e parecer o Projeto de Lei nº 961/98, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. José Targino Maranhão, tem por objetivo obter autorização deste Poder Legislativo para abrir Crédito Especial, no orçamento da Secretaria de Saúde, no valor de R$ 1.610,000,00 (hum milhão, seiscentos e dez mil reais), para continuidade de execução do Programa de Serviços Básicos de Saúde para o Nordeste - PNE II.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Projeto em referência, vem sendo executado no Estado através do Convênio de Colaboração Financeira, firmado entre o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Saúde, com recurso proveniente do

10

Acordo de Empréstimo, celebrado em 31.12.1990, entre a União e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Portanto, esta Relatoria acata o Projeto de Lei em tela, votando pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 961/98, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

É o voto
Sala das Comissões, 11 de março de 1998.

Dep.
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei No 961/98.

É o parecer.
Sala das Comissões, 11 de março de 1998.

Dep. GERVÁSIO MAIA
PRESIDENTE

Dep. DOMICIANO CABRAL
MEMBRO

Dep. ARIANO FERNANDES
MEMBRO

Dep. VALDECIR AMORIM
MEMBRO

Dep. NILO FEITOSA
MEMBRO

Dep. JOSÉ LUIZ JÚNIOR
MEMBRO

Dep. VITAL FILHO
MEMBRO

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI No 961/98

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria da Saúde, e dá outras providencias.

AUTOR : GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR: Dep.

P A R E C E R Nº .198

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para exame e parecer o Projeto de Lei nº 961/98, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. José Targino Maranhão, tem por objetivo obter autorização deste Poder Legislativo para abrir Crédito Especial, no orçamento da Secretaria de Saúde, no valor de R$ 1.610,000,00 (hum milhão, seiscentos e dez mil reais), para continuidade de execução do Programa de Serviços Básicos de Saúde para o Nordeste - PNE II.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Projeto em referência, vem sendo executado no Estado através do Convênio de Colaboração Financeira, firmado entre o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Saúde, com recurso proveniente do

12

Acordo de Empréstimo, celebrado em 31.12.1990, entre a União e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Portanto, esta Relatoria acata o Projeto de Lei em tela, votando pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 961/98, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

É o voto
Sala das Comissões, 11 de março de 1998.

Dep.
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei No 961/98.

É o parecer.
Sala das Comissões, 11 de março de 1998.

Dep. GERVÁSIO MAIA
PRESIDENTE

Dep. DOMICIANO CABRAL
MEMBRO

Dep. ARIANO FERNANDES
MEMBRO

Dep. VALDECIR AMORIM
MEMBRO

Dep. NILO FEITOSA
MEMBRO

Dep. JOSÉ LUIZ JÚNIOR
MEMBRO

Dep. VITAL FILHO
MEMBRO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

OFÍCIO Nº 1.470/98

João Pessoa, em 11 de março de 1998.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 961/98, de sua autoria GOVERNADOR DO ESTADO, que "Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial no Orçamento da Secretaria da Saúde, e dá outras providências"

Atenciosamente,

INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 431/98
PROJETO DE LEI Nº 961/98

Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial no Orçamento da Secretaria da Saúde, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 1.610.000,00 (hum milhão, seiscentos e dez mil reais) no orçamento da Secretaria da Saúde para o corrente exercício, para continuidade de execução do Programa de Serviços Básicos de Saúde para o Nordeste - PNE II.

Art. 2º - Os recursos para abertura do Crédito de que trata o artigo anterior se originam das seguintes fontes:

a) da União, R$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais) do Convênio nº 084/90, celebrado entre o Ministério da Saúde e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria da Saúde, com o seu décimo sétimo Termo Aditivo;
b) do Estado, R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) do orçamento da Secretaria da Saúde, correspondentes a contrapartida Estadual do Convênio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em, João Pessoa, 11 de março de 1998.

INALDO LEITÃO
Presidente